Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 487.107 - RS (2018/0346813-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : JACQUES SILVA GRAFF
ADVOGADO : JACQUES SILVA GRAFF - RS041408
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE : ANDRE BASTOS DE ARAUJO (PRESO)

EMENTA

HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E FURTO QUALIFICADO PELO ABIGEATO. PRISÃO PREVENTIVA. CONCESSÃO DE *WRIT* A FAVOR DO PACIENTE. PERDA DO OBJETO.
Writ prejudicado.

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de **André Bastos de Araújo**, contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul proferida no HC n. 70080220395.

O paciente teve sua prisão preventiva decretada em **24/10/2018** pela suposta prática dos crimes de associação criminosa e furto qualificado pelo abigeato.

Alega o impetrante a existência de constrangimento ilegal consubstanciado na ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva.

Requer, em liminar, a revogação do decreto prisional.

Liminar indeferida pela Presidência deste Superior Tribunal (fls. 108 e 109).

Informações prestadas pela origem (fls. 114/130).

O presente *writ* encontra-se prejudicado.

Conforme informações colhidas pelo *Parquet* federal, houve a concessão de *writ* a favor do paciente pelo Tribunal de origem (fl. 131 – grifo nosso):

> [...] A liminar foi indeferida (e-STJ fls. 108/109).
> **Entretanto, segundo as informações prestadas pelo Tribunal de origem a fl. 115 (e-STJ), "foi concedida liberdade provisória ao paciente em 13/02/2019".**
> **Dessa forma, restam superadas as alegações da defesa que objetivavam a revogação da prisão preventiva**.

> Pelo exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no sentido de que se julgue prejudicado o presente habeas corpus.
> [...]

Logo, o presente *writ* perdeu o objeto (AgRg no AgRg no HC n. 451.035/RJ, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 28/8/2018).

Em face do exposto, com fulcro no art. 34, XVIII, *a*, do RISTJ, **julgo prejudicado** o *habeas corpus*.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator